



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 23813954

CONTRATO EMERGENCIAL N. 0044/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTIDDS EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A HUGE NETWORKS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 459, de 09/07/2024](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA**, brasileira, CPF: 805.174.391-15, RG: 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: HUGE NETWORKS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 27.583.784/0001-84, com sede na Alameda Tocantis, 125, sala 2301, Alphaville Cento Industrial e Empresarial, Alphaville, CEP 06.455-020, Baruri, São Paulo/SP - CEP 04794-000, telefone (11)94563-0656 e-mails jean.borges@huge-networks.com e contato@huge-networks.com, neste ato representada por seu procurador, **JEAN FELIPE PESSOA BORGES**, CPF n. 223.849.858-33, RG n. 43.136.372-9 SSP/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0021067-38.2025.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021; Dispensa n. 27/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço AntiDDoS em nuvem, **em caráter emergencial**, para atender à necessidade do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes deste termo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

2.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.9. Acatar determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

2.1.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.11. Atender, no prazo fixado, as solicitações ou exigências do Contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.1.12. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.1.13.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

2.1.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

3.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.9. Manter registro de aditivos.

4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão

ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A forma de execução dos serviços e demais especificações técnicas constam no Anexo II deste contrato.

5.2. A Contratada deverá entregar o serviço de proteção Anti-DDoS em nuvem em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da sua inequívoca ciência, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.1. A ordem de execução será emitida em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 10.1 deste contrato.

5.3. Todo o processo de implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica do Contratante, à qual a Contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

5.4. Como condição para o aceite provisório, a Contratada deverá apresentar relatórios comprovando a entrega do serviço no prazo estipulado. Uma vez recebido definitivamente o objeto, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante, para fins de atesto e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

5.4.1. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) de que trata o Anexo III para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, CHM de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS).

5.4.2. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

5.4.3. Relação de acionamento automáticos do serviço Anti-DDoS, contendo o horário do início do tráfego anômalo, horário de aplicação de regras de mitigação e horário de retirada de regras de mitigação.

5.4.4. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento, já aplicados os descontos por indisponibilidade do circuito e glosas por não atendimento aos níveis de serviço contratados.

5.5. Da forma de prestação do suporte técnico:

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços especializados para monitoramento, avaliação e contenção de ataques de negação de serviço (DDoS) em regime de operação contínua, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, durante toda a vigência contratual.

5.5.2. Todos os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pelo Contratante, que autorizará e acompanhará, sempre que necessário, as ações a serem realizadas.

5.5.3. O suporte técnico deverá ser executado mediante abertura de chamados via plataforma eletrônica disponibilizada pela Contratada, devendo ser observado o seguinte:

5.5.3.1. Os chamados classificados como Severidade 1 (crítica), referentes à contenção de ataques em curso ou à indisponibilidade total da solução, deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir da abertura do chamado, com prazo máximo de resolução de 30 (trinta) minutos.

5.5.3.2. Os chamados classificados como Severidade 2 (alta), relacionados a alterações de configuração, como bloqueios por geo policy, ajuste de túneis GRE, inclusão de exceções ou tuning da política de mitigação, deverão ter início de atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, com prazo para resolução de até 240 (duzentos e quarenta) minutos.

5.5.3.3. Os chamados classificados como Severidade 3 (média), de natureza preventiva, sem impacto imediato na operação, deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil, com prazo máximo de resolução de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento.

5.5.3.4. Quando houver necessidade de indisponibilidade programada de serviços de comunicação para execução de chamados de configuração, os horários deverão ser previamente acordados com o Contratante, de forma a minimizar o impacto sobre os sistemas institucionais.

5.5.3.5. A plataforma de atendimento da Contratada deverá manter o histórico completo dos chamados abertos durante a vigência do contrato, contendo, no mínimo: data e hora da abertura, data e hora da conclusão, descrição dos serviços executados, classificação da severidade e identificação do servidor do Contratante responsável pelo acompanhamento.

5.5.4. O descumprimento dos prazos definidos nesta cláusula poderá ensejar aplicação de glosa proporcional ao valor mensal contratado, conforme previsto nos níveis mínimos de serviço definidos neste contrato.

5.6. Da classificação do grau de severidade dos chamados:

5.6.1. Severidade 1 – Crítica: Ataques ativos em andamento, falha generalizada da mitigação, ou total indisponibilidade da solução, com risco imediato à segurança ou disponibilidade dos sistemas institucionais.

5.6.2. Severidade 2 – Alta: Situações operacionais relevantes que envolvam alteração ou ajuste de configurações da solução, com impacto relevante, mas não imediato, na proteção ou desempenho da rede.

5.6.3. Severidade 3 – Média: Chamados de caráter preventivo, relatórios analíticos, manutenção evolutiva ou corretiva programada, e demais serviços de apoio sem impacto direto nos serviços do Contratante.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Para os serviços, objeto do presente contrato, o recebimento se dará da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a efetiva prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as respectivas Ordens de Execução de Serviço e demais exigências contidas na própria OES.

6.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às

cláusulas contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. Em caso de divergência sobre a execução dos serviços, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei 14.133/2021. A Contratada será formalmente comunicada para emitir a Nota Fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do serviço, possibilitando a liquidação e o pagamento dessa parcela.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 203940** e **Elemento de Despesa 3.3.90.40**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2025NE001099**, em 10/10/2025, no valor de **R\$23.245,81 (vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DO PREÇO

8.1. O Contratante pagará à Contratada os valores constantes dos Anexos IV e V deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos.

8.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

9.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

9.2.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente.

9.2.1.1. O atesto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Contratante.

9.2.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

9.2.3. Para pagamento de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos de que tratam os subitens 9.1.1 e 9.1.2 desta Cláusula serão reduzidos pela metade

9.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

9.4. A regularidade de que trata o subitem 2.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

9.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

9.6. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

9.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por **até 12 (doze) meses**, contados a partir de **20/10/2025**, podendo ser denunciado antes do transcurso de sua vigência, **com prévio aviso de 30 (trinta) dias**, a depender da conclusão de procedimento licitatório:

10.1.1. Este contrato tem seu término previsto para **20/10/2026**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

11.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 11.4 e 11.5, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso ou sobre o valor mensal contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 11.2.

11.3. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 11.2.

11.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

11.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 11.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

11.5. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

11.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

11.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.2.

11.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

14.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

14.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

14.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA

Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

JEAN FELIPE PESSOA BORGES

Representante da Huge Networks Segurança da Informação Ltda.



Externo, em 16/10/2025, às 11:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calland Cerqueira, Diretor(a) de Secretaria**, em 16/10/2025, às 12:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23813954** e o código CRC **FC460026**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0044/2025 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Contrato, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das

condições estabelecidas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste Contrato.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO EMERGENCIAL N. 0044/2025 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características técnicas da solução:

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços, baseada em solução em nuvem pública, com capacidade de contenção de ataques DDoS (negação de serviços distribuído) em camadas 3 e 4, que protegerá todos os endereços IP do ASN (Autonomous System Number) do Contratante, independente dos serviços eventualmente prestados pelas operadoras de telecomunicações em última milha, separando o tráfego legítimo do tráfego anômalo.

1.2. A solução deve proteger um volume médio de 1,5 Gbps, divididos em dois links de operadoras locais de telecom.

1.3. O ASN a ser protegido possui máscara /23, sendo que todos os seus endereços devem ser protegidos.

1.4. A contratação não inclui o fornecimento de licenças ou de equipamentos, apenas a utilização das plataformas específicas para o tratamento de ataques distribuídos, que serão utilizadas pela Contratada para monitorar, avaliar e conter ataques de negação de serviço em camadas 3 e 4 do modelo OSI.

1.5. A Contratada deverá possuir e disponibilizar no mínimo 3 (três) pontos de presença (PoP) nacional, cada um com capacidade de mitigação descentralizada e independente, com capacidade de mitigação total da rede de, no mínimo, 10 (dez) Terabits por segundo (Tbps).

1.6. A Contratada deverá permitir o acesso ao painel de monitoramento da plataforma utilizada para o Contratante, o qual deverá possuir, no mínimo, os seguintes indicadores:

1.6.1. Volume de tráfego limpo e tráfego anômalo em tempo real.

1.6.2. Estatísticas de ataques direcionados ao ASN protegido, como detalhes das anomalias e volumetria.

1.7. A Contratada deverá permitir o bloqueio de acessos ao ASN do Contratante por

geo policy, ou seja, permitir o bloqueio de acessos por países ou continentes.

1.8. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, painel de analíticos, firewall de borda integrado, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 horas do dia, durante os 365 dias do ano.

1.9. A solução deverá oferecer proteção contra-ataques de volumetria complexos, com múltiplos vetores distintos e múltiplas abordagens dentre as camadas 3 e 4 do modelo OSI.

1.10. A solução deverá ser capaz de diferenciar tráfego legítimo de ataques automatizados e de bots por meio de análise comportamental e heurística do tráfego em camadas 3 e 4.

1.11. A solução deverá permitir a configuração manual de parâmetros como IP, host, protocolo e porta como confiáveis para inclusão de exceções (tráfego legítimo).

1.12. A solução deverá detectar e bloquear ataques baseado em análise comportamental.

1.13. A solução deverá ser capaz de identificar ataques com origens IP forjadas (IP Spoofing).

1.14. A solução deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 e suas funcionalidades de acordo com a RFC 4271, para permitir o roteamento de endereços pertencentes ao Contratante.

1.15. A solução deverá divulgar a tabela de Full Routing ou tabela parcial com redes dos clientes conectados ou apenas a rota default sendo a escolha definida a critério do Contratante, para IPv4.

1.16. A solução não deverá adicionar latência excessiva, acima de 15 milissegundos para a rede do Contratante.

1.17. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da CONTRATANTE para coleta dos dados a serem analisados.

1.18. A solução deverá manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, Rede TOR, Bot Net, Malware, Anonymizers, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período definido pela política de segurança da Contratada ou configurado em comum acordo com o Contratante.

1.19. A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes tipos:

1.19.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP.

1.19.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets.

1.19.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.

1.19.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

1.20. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da Contratada.

1.21. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como RTBH (Remote Triggered Black Hole).

- 1.22. A plataforma em nuvem da solução deverá ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais e Internacionais de nível Tier 1, 2 e 3.
- 1.23. A solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, o mais próximo possível da origem da fonte do ataque para o bloco IP protegido pela Contratada.
- 1.24. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, painel de analíticos, firewall de borda integrado, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 1.25. A conexão entre a infraestrutura da Contratada e do Contratante ocorrerá por meio de túneis GRE ou IPSEC, mantendo a alta disponibilidade com duas operadoras locais de telecom.
- 1.26. A solução não poderá desviar o tráfego de ataque para fora do seu ASN (Número de Sistema Autônomo).
- 1.27. A solução de mitigação de ataques volumétricos na nuvem deverá atuar com desvio de rotas via BGP para o prefixo ASN que está sendo atacado.
- 1.28. O painel de monitoramento deverá permitir a mensuração e controle em tempo real da utilização de tráfego eventualmente transportado.
- 1.29. A ferramenta deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais com quantitativos e consumos por período.
- 1.30. A ferramenta deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais pós ataque.
- 1.31. Deverá ser oferecida uma franquia adicional de volume de tráfego excedente, pelo período do contrato, a ser consumido após o esgotamento do tráfego mensal contratado, equivalente a 5% do consumo médio de tráfego limpo apurado no mês anterior.
- 1.32. A Contratada deverá possuir e disponibilizar um Security Operations Center (SOC) para monitoramento e resposta a incidentes, operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, composto por equipe técnica especializada em mitigação de ataques DDoS.

ANEXO III AO CONTRATO EMERGENCIAL N. 0044/2025 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. O serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS) deverá estar operacional em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
2. O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,9% (noventa e nove e nove décimos por cento), ou seja, 3,6 horas de indisponibilidade por mês.
3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: **IDM = [(Tm - Ti) / Tm]**, onde:
 - 3.1. **IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
 - 3.2. **T m** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
 - 3.3. **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.
4. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado

a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

5. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todos os portais de serviços de atendimento ao cliente prontos para uso, sem perda de nenhuma funcionalidade. Caso o Contratante detecte alguma falha, a Contratada deverá corrigir em até 48 (quarenta e oito) horas.

6. Será considerada como indisponibilidade da prestação de serviços os períodos em que for constatada interrupção do serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço de (Distributed Denial of Service - DDoS) para a rede ASN do Contratante.

7. Os serviços de alteração de configuração que não provocarem indisponibilidade no serviço terão prazo para resolução máximo de 6 (seis) horas (360 minutos) contadas do registro do chamado técnico, desde que agendado com o Contratante.

8. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nas configurações ou na infraestrutura da Contratada que impeça a comunicação entre a Internet e o balanceador de carga do Contratante, sem considerar problemas com os links de comunicação das operadoras locais.

9. Os períodos de manutenção provocadas pela Contratada, inclusive os de ordem preventiva, serão considerados como indisponibilidade.

10. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade deste, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Contratante, por qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo Contratante.

11. Em caso de não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos serão aplicadas, sobre o valor mensal do contrato, as seguintes glosas:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO				META DE NÍVEL DE SERVIÇO		GLOSA
N.	NOME	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	EXIGIDA LQIDM	AFERIDA	
01	IDM	Indisponibilidade Mensal	$Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde: 1. Vd é o valor do desconto; 2. Cm é o custo mensal dos serviços prestados; 3. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no item E.1.2.7 - Níveis Mínimos de Serviço	$\geq 99,9\%$	para cada 0,1% abaixo do exigido	0,25% até o limite de 50% do valor mensal do contrato
			Atraso em horas no atendimento		Para cada hora	0,25% até o limite

02	CHM	Chamados de Configuração	de chamados de configuração dentro do mês.	--	atraso no atendimento, após 360 minutos.	de 20% do valor mensal do contrato
03	MDDOS	Mitigação ataques DDoS	Início de aplicação de mitigação de ataques DDoS	Tempo para detecção: ≤ 180 (cento e oitenta) segundos. Tempo para início da mitigação: ≤ 5 (cinco) minutos após a detecção automática. OU Até 30 min após início dos ataques quando feito de forma manual.	Para cada minuto de atraso na aplicação das regras, após o tempo máximo de resolução de 30 minutos.	0,25% até o limite de 20% do valor mensal do contrato

12. Cabe observar que a glosa por não atendimento aos níveis de serviço contratados são adicionais ao desconto linear por indisponibilidade dos serviços contratados.

**ANEXO IV AO CONTRATO N. 0044/2025
PLANILHA DE PREÇOS**

Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço AntiDDoS em nuvem	Unidade	1	9.298,33	111.580,00

**ANEXO V AO CONTRATO N. 0044/2025
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Contrato	0044/2025	
Empresa	Huge Networks Segurança da Informação Ltda.	
Início	20/10/2025	Término: 19/10/2026
Mês	Ano	
	2025	2026
Janeiro		9.298,33
Fevereiro		9.298,33
Março		9.298,33
Abril		9.298,33
Maior		9.298,33

Junho		9.298,33
Julho		9.298,33
Agosto		9.298,33
Setembro		9.298,33
Outubro	3.409,39	5.888,98
Novembro	9.298,33	
Dezembro	9.298,33	
Total	22.006,05	89.573,95
Valor Global do Contrato	111.580,00	

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0021067-38.2025.4.01.8000 23813954v7